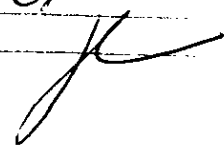


COM. Nº 2844 / 19
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. 

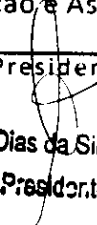


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 41/2019

PROJETO DE LEI
Nº 96 / 19.

- LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssima Senhora Presidenta

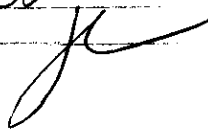
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.**

Esta propositura, oriunda da CI nº 125/2019-PRES, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo destinado para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAM.
Proc. Nº 2844/19
Fls. 02
Resp. 

atendimento do pagamento das perícias médicas realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV.

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto de lei ora apresentado, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação por categoria econômica, levando em conta que a mesma, na sua maioria, independente de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como **reforço de dotação**.

A situação se resume:

Dotação para:

Despesas Correntes

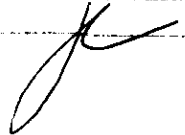
Outros Serviços de Terceiros – P.J. – Intra.....	R\$ 12.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.000,00

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 2844/13
Fls. 03
Resp. 

esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 29 de abril de 2019


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

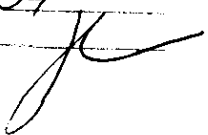
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara
Proc. Nº 2844/19
Fls. 04
Resp. 

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. É autorizado no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões
171220004.2.005/3391.39	Outros Serv. de Terceiros-P.J.-Intra.... R\$ 12.000,00
	Total Geral..... R\$ 12.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.N.
Proc. Nº 2844/19
Fls. 05
Resp. 

03.02.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

03.02.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.005/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J... R\$ 12.000,00

Total Geral..... R\$ 12.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

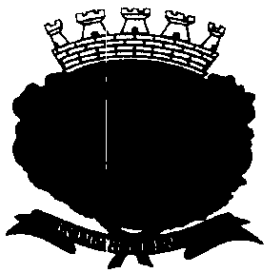
Nº do Processo: 2844/2019

Data: 29/04/2019

Projeto de Lei n.º 96/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 41/19)




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2844 /19

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



C.M.V. 2844, 19
Proc. Nº
Fls. 07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 67/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Projeto de Lei nº 95/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Junior – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”** de autoria do Senhor Prefeito.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5765 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2019” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:



C.M.V. _____
Proc. Nº 2844, 19
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

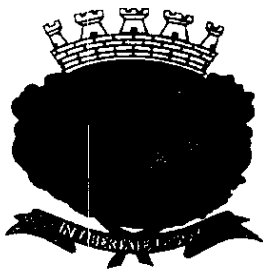
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) *suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) *suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) *suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) *realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

§ 2º - *A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.*" (grifei)

A proposição visa abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de anulação parcial de dotações especificadas. Assim sendo o art. 1º especifica quais são as dotações a serem suplementadas, na Autarquia Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, DAEV. Já o art. 2º especifica quais são as dotações que serão anuladas para a cobertura das despesas na mesma Autarquia.

No caso a alteração estaria adstrita somente à classificação contábil da dotação, anulando o valor de R\$ 12.000,00 de Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (3390.39) e aplicando R\$ 12.000,00 em Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica Intra Orçamentário (3391.39), mantendo a mesma classificação funcional programática, qual seja, Manutenção das Atividades do Gabinete do Diretor Administrativo (171220004.2.0005) e permanecendo na mesma Unidade Executora Departamento Administrativo (03.02.00):



C.M.V. _____
Proc. Nº 2844, 19
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE EXECUTORA	
03.02.00 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	
0004 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ATIVIDADE	
2.005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5690/18 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019":

"Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



C.M.V. _____
Proc. Nº 2899, 19 _____
Fls. 1 _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



C.M.V. _____
Proc. Nº 2844/19
Fls. 12
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

"Artigo 176 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



C.M.V. 2849/19
Proc. Nº 13
Fls. 0
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De modo que se faz necessário diferenciarmos crédito adicional suplementar e especial:

"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício." (fonte: <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>)

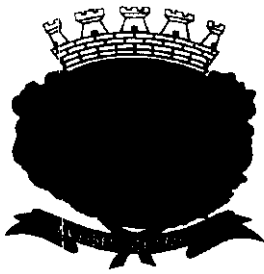
Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 03 de maio de 2019.

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



C.M.V. 2844, 19
Proc. Nº 14
Fls. 1
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

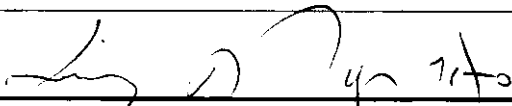
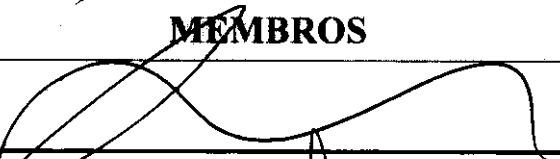
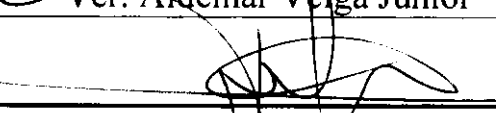
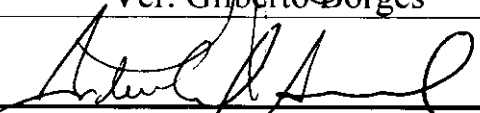
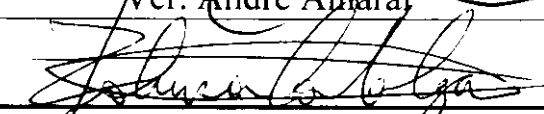
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2019

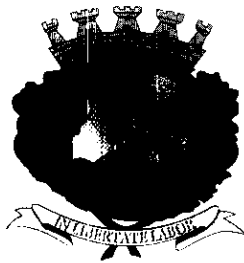
Ementa do Projeto: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 06 de maio de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer jurídico FAVORÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2844, 19
Proc. Nº 157
Fls. 157
Resp. 157

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 93/2019

Ementa: “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 41/19)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 07 de maio de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 2849/19
Fls. 16
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

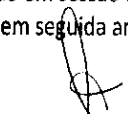
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/05/19

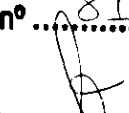

PRESIDENTE

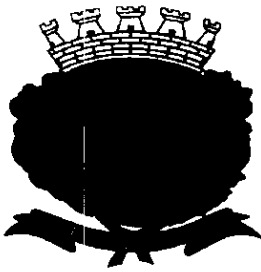
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 07/05/19
Providencie-se e em seguida archive-se.


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 81 19


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. _____
Proc. Nº 2844, 19
Fls. 77
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 96/19 - Mens. n.º 41/19 - Autógrafo n.º 81/19 - Proc. n.º 2.844/19 - CMV

Recebido em 10/05/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

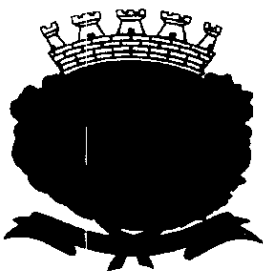
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões
171220004.2.005/3391.39	Outros Serv. de Terceiros-P.J.-Intra R\$ 12.000,00
	Total Geral R\$ 12.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 96/19 - Mens. n.º 41/19 - Autógrafo n.º 81/19 - Proc. n.º 2.844/19 - CMV

fl. 02

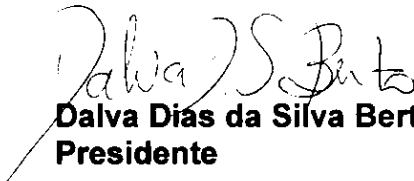
03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.005/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	12.000,00
	Total Geral	R\$	12.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

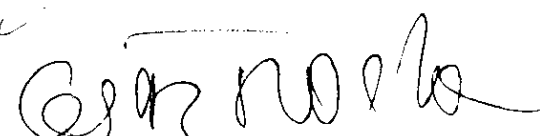
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de maio de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**